



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.566, DE 2000 (Do Sr. José Aleksandro)

Extingue o "Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 505, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o "seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

JUSTIFICAÇÃO

O "seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", popularmente conhecido como seguro obrigatório de veículos, ou pela sigla DPVAT, nos meios profissionais e na regulamentação, tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes de automóveis, inclusive os passageiros, por

danos pessoais causados pelo veículo ou por sua carga. O seguro cobre os riscos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Ultimamente, entretanto, a sociedade tem se escandalizado com as denúncias de fraudes e desvios ocorridos na operação desse seguro. De um lado, os beneficiários têm sido vítimas de estelionatários, que se postam em funerárias e necrotérios para aplicar golpes nas famílias das vítimas de acidentes; de outro, a ocorrência de malversação dos recursos, com o pagamento de faturas montadas, de serviços médicos não prestados, e a destinação de significativas parcelas dos recursos para entidades ligadas aos Detrans e ao mercado de seguros, sem o devido controle social.

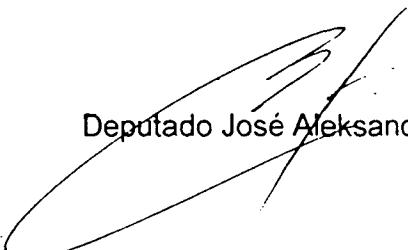
A proliferação dos desvios que hoje atingem a administração do seguro obrigatório de veículos assentou na sociedade a visão de que sua contratação é meramente mais uma imposição do poder público, cobrada do cidadão no momento do licenciamento do veículo e sem a devida contrapartida de benefícios.

Diante dos fatos citados, não vemos outra alternativa senão propor a extinção do seguro DPVAT e de sua estrutura viciada, quando nada para suscitar na sociedade e no Congresso Nacional a discussão de alternativas mais eficazes para a indenização das vítimas e beneficiários das vítimas de acidentes automobilísticos.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o indispensável apoio para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2000.

Deputado José Aleksandro



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**
LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA
TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A
PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.

Art 1º A alínea *b* do artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art.20.....

.....
b) - Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

Art 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1 nestes termos:

"Art.20.....

.....
1) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."
.....
.....